



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 209/23 5709

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

Decreto Presidencial n.º 210/23 5710

Aprova o Protocolo de Reconhecimento de Certificados, Diplomas, Títulos e Graus Académicos do Ensino Superior entre a República de Angola e a República de Cuba.

Decreto Presidencial n.º 211/23 5715

Aprova o Roteiro para a Implementação da Nova Arquitectura Remuneratória da Administração Pública.

Decreto Presidencial n.º 212/23 5734

Aprova o Regulamento sobre a Formação Especializada em Enfermagem no Sistema Nacional de Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 213/23 5758

Estabelece o Regime Jurídico de Incentivo à Produção Nacional. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro, que aprova o Regulamento da Cadeia Comercial de Oferta de Bens da Cesta Básica e Outros Bens Prioritários de Origem Nacional.

Decreto Presidencial n.º 214/23 5762

Estabelece as Regras sobre a Protecção Social na Velhice no âmbito do Sistema de Protecção Social Obrigatória das Forças Armadas Angolanas. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 11-I/96, de 12 de Abril, que estabelece as normas regulamentares e demais orientações para a aplicação correcta e uniforme do Decreto-Lei n.º 16/94, de 10 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 215/23 5767

Exonera Gilson dos Santos Antunes Carmelino do cargo de Vice-Governador da Província de Luanda para o Sector Económico e Anica Josina Pascoal de Sousa do cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político, Social e Económico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 209/23 de 30 de Outubro

O Decreto n.º 46-R/92, de 9 de Setembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção.

No sentido de revitalizar as actividades na Área da Concessão, a Concessionária Nacional acordou com o Grupo Empreiteiro a alteração aos termos do Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

O presente Diploma aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-8161-G-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 210/23 de 30 de Outubro

Considerando os laços de amizade e de cooperação existentes entre a República de Angola e a República de Cuba, com base nos princípios da igualdade e da reciprocidade;

Havendo a necessidade de reforçar e encorajar o desenvolvimento das relações bilaterais no domínio do reconhecimento de certificados, diplomas, títulos e graus académicos do Ensino Superior;

Atendendo ao disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Reconhecimento de Certificados, Diplomas, Títulos e Graus Académicos do Ensino Superior entre a República de Angola e a República de Cuba, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Outubro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PROTOCOLO DE RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, DIPLOMAS, TÍTULOS E GRAUS ACADÉMICOS DO ENSINO SUPERIOR ENTRE A REPÚBLICA DE ANGOLA E A REPÚBLICA DE CUBA

A República de Angola e a República de Cuba, adiante designados por «Partes»;

Considerando o Acordo de Cooperação, assinado em Outubro de 2007, entre o então Ministério do Ensino Superior da República de Angola e o Ministério da Educação Superior da República de Cuba;